



Lei nº 3.456
de 17 de novembro de 2025.

(Projeto de Lei da vereadora Deize Cristina Bettin Carron)

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de identificar oficialmente os profissionais da educação pública municipal, ativos e inativos, reconhecendo sua atuação e possibilitando acesso facilitado a benefícios e programas.

Art. 2º - Caso o Poder Executivo opte pela instituição da Carteira, sua emissão e gestão caberão ao órgão competente da Administração Municipal, sendo preferencialmente disponibilizada em formato digital e gratuito.

Art. 3º - A Carteira de Identificação, se implementada, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Cargo/função;

III – Matrícula funcional;

IV – Unidade escolar de atuação ou de origem (para inativos);

V – Fotografia;

VI – Código de verificação (QR Code);

VII – Data de emissão e prazo de validade.

continua



Art. 4º - A Carteira poderá ser utilizada para:

I – Comprovação da função perante instituições culturais, educacionais, comerciais e de lazer;

II – Acesso a benefícios previstos em legislação ou em programas específicos;

III – Participação em eventos e ações promovidas pelo Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir benefícios ou facilidades aos portadores da carteira, como acesso gratuito ou descontos em eventos, produtos e serviços.

Art. 6º - A execução da presente Lei, caso implementada, deverá ocorrer com os recursos humanos, tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Pública, não implicando aumento de despesas para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos para solicitação, emissão e validação da Carteira de Identificação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania